

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 02/99

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), inscrita no C.G.C.M.F. nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria-RS, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. PAULO JORGE SARKIS, outorga a Permissão de uso de área para a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, sediada no Rio de Janeiro, na rua General Canabarro, 500, C.G.C.M.F. nº 34274233/0001-02, representada pelo Sr. ERIO AUGUSTO MATHIAS SENOS, Gerente de Vendas de Automotivos de Porto Alegre, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, com o fim específico de Permissão de uso de área física pertencente a UFSM, constituindo-se de um terreno com medidas máximas de 70 X 75 metros, localizado no lado norte do Campus, com as seguintes medidas e confrontações: 70,00 (setenta) metros ao Norte, fazendo divisa com a área do prédio da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica; 75,00 (setenta e cinco) metros ao Leste; 70,00 (setenta) metros ao Sul fazendo divisa com a sanga existente; 75,00 (setenta e cinco) metros ao Oeste com a Avenida Roraima; com licitação dispensada, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Legislação Posterior.

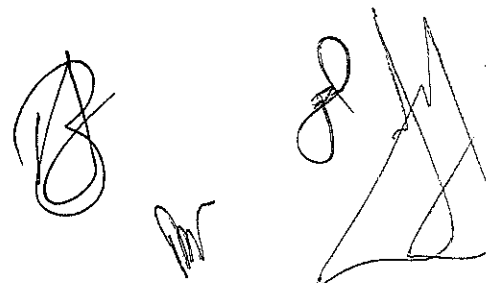
Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 1999, na sede da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Edifício da Administração Central, na Cidade Universitária, os representantes legais de ambas as partes, acima identificados, deliberaram, em face do que consta do Processo nº 23081.003936/99-67, firmar o presente Termo, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA receberá da PERMITENTE a área física de 5.250 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta metro quadrados), localizada no Campus da UFSM, conforme descrição no preâmbulo, para a construção e instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e construção de lojas de conveniência, em conformidade com a planta e memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CONSTRUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO COMPLEXO



Serão construídos, por conta da Permissionária, 1.011,42m²(hum mil e onze metros quadrados e quarenta e dois centímetros) em alvenaria e 460,91m²(quatrocentos e sessenta metros quadrados e noventa e um centímetros) em cobertura metálica, perfazendo um total aproximado de 1.472,33m²(hum mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e trinta e tres centímetros), bem como a infra-estrutura externa indispensável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Deverá ainda a Permissionária, às suas expensas, instalar um poço artesiano com vazão suficiente para atender a demanda do Posto de abastecimento e serviços, bem como das lojas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Da área construída reserva-se ao uso e exploração da Permitente uma área de 432,40m²(quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e quarenta centímetros), compostos por 14(quatorze) lojas, de acordo com as especificações em anexo, que, após formal entrega por parte da Permissionária, passa a integrar o patrimônio da PERMITENTE, que responderá desde então pelo seu uso e manutenção. O comércio explorado pelas lojas acima descritas não poderá concorrer diretamente com a loja de conveniências da Permissionária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A área construída remanescente é reservada para uso e exploração do Posto de Abastecimento através de um Operador nomeado pela Permissionária, num total de 1.040,19m²(hum mil e quarenta metros quadrados e dezenove centímetros), compostos de 579,28m²(quinhentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e oito centímetros) em alvenaria e 460,91m²(quatrocentos e sessenta metros quadrados e noventa e um centímetros) em cobertura metálica.

SUBCLÁUSULA QUARTA

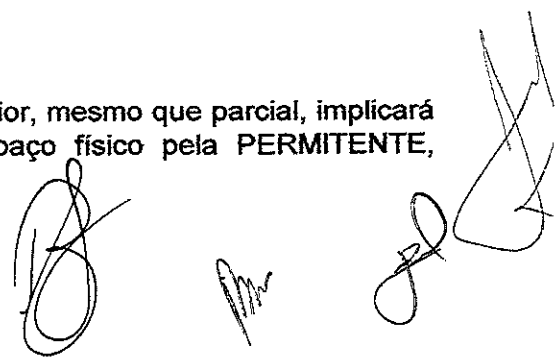
A área de que trata a cláusula (subcláusula) anterior será incorporada ao patrimônio da Permitente, ao final do prazo de vigência da permissão de uso, independente de indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A área que abrigará as instalações do posto de abastecimento será utilizada pela PERMISSONÁRIA única e exclusivamente na atividade fim específica, referida na subcláusula terceira, com ênfase ao atendimento da comunidade universitária e dos diversos órgãos da Universidade Federal de Santa Maria, sendo construída segundo as especificações padrão da Petrobras.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A utilização diversa daquela prevista na cláusula anterior, mesmo que parcial, implicará na automática extinção da permissão e retomada do espaço físico pela PERMITENTE, independente de qualquer reparação.



CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA poderá realizar, no espaço físico cedido, as obras de adaptação necessárias à construção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Toda e qualquer alteração, adaptação ou obra que, na fase de construção, implique em modificação do projeto inicial, ou que, sendo do interesse da Permissionária, venha a ser implementada no decorrer da Permissão, deverá ser submetida previamente à Prefeitura da Cidade Universitária, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade da medida, respeitado o aspecto de legalidade do ato.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo máximo para a construção e entrega do complexo será de 08(oito) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, independente de autorização expressa da Permitente, devendo iniciarem-se os trabalhos dentro dos primeiros trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA

A entrada em funcionamento do Posto de Abastecimento fica condicionada a entrega à Permitente da área a ela destinada, na forma prevista na cláusula Segunda, subcláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA

DA INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO

Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas atinentes à instalação, colocação em funcionamento e manutenção do posto de abastecimento e serviços.

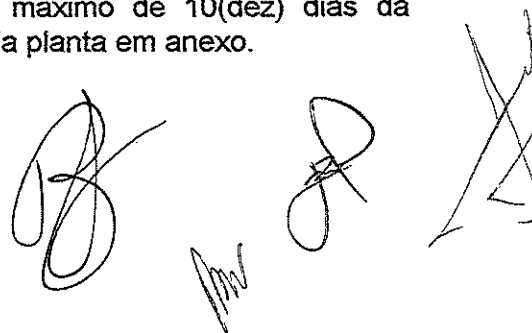
CLÁUSULA SÉTIMA

A Permissionária indicará um Operador, pessoa jurídica, que promoverá a exploração do posto de abastecimento e serviços, sem prejuízo das responsabilidades previstas no presente documento, em caso de não cumprimento pelo operador.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A indicação do operador deverá ocorrer num prazo máximo de 10(dez) dias da conclusão dos serviços de construção dos prédios constantes da planta em anexo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA



A PERMISSONÁRIA, junto com o Operador, responderá por qualquer evento danoso que possa ocorrer na área do Posto de Abastecimento e Serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O combustível e derivados destinados ao abastecimento dos veículos da PERMITENTE, serão adquiridos da PERMISSONÁRIA, na forma prevista na lei de licitações, art. 24, VIII, salvo alteração da legislação ou de situação fática que impeça à PERMITENTE de valer-se da contratação direta, para o caso específico.

CLÁUSULA NONA

A PERMISSONÁRIA, ela própria, ou o Operador, por força de contrato entre ambos, obriga-se, como "fiel depositário", do combustível e derivados adquiridos por atacado pela Permissionária, entregando-os de forma fracionada, sem qualquer custo adicional. O fracionamento far-se-á na medida das necessidades de abastecimento dos veículos da frota da Permissionária, mediante autorização emitida pela Prefeitura da Cidade Universitária, através do Setor de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter a área do Posto de Abastecimento, objeto da permissão, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelo recolhimento e destino dos resíduos, em locais designados pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os gastos com energia e telecomunicação, quando utilizados estes serviços através da Permitente, serão ressarcidos mensalmente, através de recolhimento na conta bancária indicada pela Prefeitura da Cidade Universitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

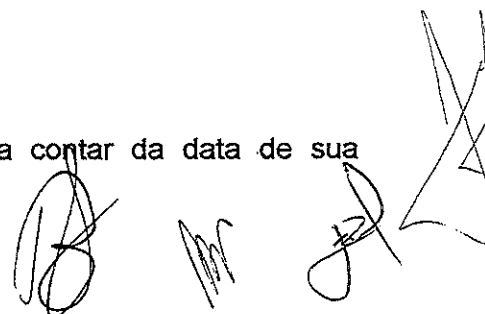
A PERMISSONÁRIA assume o compromisso de, contratualmente, exigir do Operador, o fiel cumprimento dos termos da presente Permissão de Uso, no que lhe couber, em especial, naquilo que dispõem a cláusula Sexta, subcláusulas Segunda e nona, sob pena de assumir integralmente o ônus de eventual descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de rescisão, a PERMISSONÁRIA, na parte que corresponde ao Posto de Abastecimento, terá direito a indenização ou retenção/indenização em relação a obra e benfeitorias efetuadas, cabendo à PERMITENTE decidir sobre a forma a ser adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A presente Permissão vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente instrumento poderá ser modificado mediante Termo Aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Permissão fica a cargo do Eng. Elet. Edson Andrade da Rosa, lotado na Prefeitura da Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

Santa Maria, 14 de outubro de 1999.



PERMITENTE
Proi. Paulo Jorge Sarkis
Reitor



PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS